

## EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO- RACIAIS E DIREITOS HUMANOS: UMA RELAÇÃO NECESSÁRIA

**Alcione Ferreira da Silva**

*Graduada em história e serviço social, especialista em história e cultura afro-brasileira e mestra em serviço social pela Universidade Estadual da Paraíba, alcionefts@gmail.com*

### Resumo

Este trabalho debate sobre a relação entre a educação para as relações étnico-raciais, com foco no cumprimento da Lei 10.639/03, e os Direitos Humanos no Brasil. Objetivamos compreender de que forma o cumprimento da obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira se configura como um mecanismo de fortalecimento dos Direitos Humanos. Metodologicamente nos aportamos na pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa. Como aproximações conclusivas, apontamos que em face da referida Lei ser fruto de uma luta histórica dos movimentos sociais negros do Brasil, pelo acesso a educação escolar, seu cumprimento deve ser assegurado, como mecanismo de reconhecimento da importância dos direitos fundamentais da população negra.

**Palavras-chave:** Lei 10.639/03, População Negra, Direitos Humanos.

## Introdução

Neste pôster apresentamos um breve debate sobre a compreensão de que a promoção da Educação para as Relações Étnico-Raciais cumprem uma importante função na promoção dos Direitos Humanos. Objetivamos discorrer sobre aspectos sócio-históricos que possibilitaram a aprovação da Lei 10.639/03, que torna obrigatória a história e cultura africana e afro-brasileira na educação básica, com enfoque nas lutas dos movimentos sociais negros pelo direito à educação, e relacionar a referida Lei como uma conquista que aprofunda e atende a necessidade de promoção dos Direitos Humanos.

Para tanto, por intermédio da pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, apresentamos os principais movimentos sociais negros, do século XX, analisando suas pautas pelo acesso da população negra à educação e apresentando-as como um processo fundamental de construção para a aprovação da Lei 10.639/03.

A partir desse histórico, apontamos em que medida é possível vislumbrar como avanço para os Direitos Humanos a busca por fortalecer o debate étnico-racial da educação, compreendendo esta como um espaço propício para o enfrentamento do racismo estrutural.

## Metodologia

Apresentamos um debate elaborado a partir de pesquisa bibliográfica, conforme Martin (2001) que a reconhece como um método capaz de produzir explicações e debate acerca de um tema específico, através de levantamento e análise de materiais publicados sobre o tema em foco.

Adotamos a abordagem qualitativa, conforme Minayo (2001), segundo a qual tal perspectiva se configura por não elencar como objetivo a construção de aspectos quantitativos, mas a explicação da realidade social, buscando-se compreender o universo de significados e de fenômenos que não podem ser enquadrados em variáveis numéricas.

No que se refere aos nossos objetivos, nos ancoramos na pesquisa descritiva e explicativa, sendo a primeira direcionada à descrição de fenômenos sociais (TRIVIÑOS, 1987) e a segunda à explicitação de

condicionantes sociais que condicionam a ocorrência dos referidos fenômenos (GIL, 2007).

### Lei 10.639/03: um avanço marcado pela luta

A obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, instituída pela lei 10.639/03, é fruto de uma longa trajetória de luta da população negra pelo acesso a educação, por um ensino que contemplasse o Brasil real que é marcado pela questão racial em todos os seus espaços e, no mesmo movimento, pelo reconhecimento da humanidade do povo negro, que foi vilipendiada nos quatros primeiros séculos de história do Brasil após a colonização e segue, ainda na atualidade, sem ser devidamente reconhecida.

É mister compreendermos que, mesmo após a abolição, e com a Proclamação da República, a população negra seguiu tendo o acesso a educação formal dificultado sistematicamente. O projeto higienista de nação que imergia com a República, fazia o Brasil se espelhar em nações europeias como modelo e buscar o embranquecimento do povo e da cultura como “solução” para que o Progresso sonhado fosse alcançado.

Nesse sentido, estruturalmente foi erguida uma lógica de funcionamento social que relegava à população negra permanentes dificuldades para acesso ao exercício da cidadania, o que impactou negativamente o ingresso de negros e negras nas instituições formadoras do país, dentre elas as voltadas à educação formal.

Nesse contexto, os movimentos sociais negros, em todo o século XX, pautaram permanentemente o direito a educação. No pós-abolição a Imprensa Negra foi um dos primeiros espaços de luta da população negra no Brasil, nela a demanda pela educação já estava posta. Conforme Barros (2005), o jornal *O Alfinete* já trouxe um exemplo dessa luta em artigo publicado em 1919, no qual lemos:

Nós precisamos unirmo-nos, porque é da união que nasce a força. Empunhando o nosso estandarte em prol d'um idéal elevado, como seja: o combate ao Analfabetismo, essa praga que nos fazem mais escravos do que quando o Brazil era uma feitoria; é que não recuamos perante os ataques e zombarias dos pessimistas e dos que vivem sómente para lançar a desharmonia no seio da nossa classe (BARROS, 2005, p. 89).

Nesse trecho, fica evidente que nas primeiras décadas do século XX o acesso a educação já era pautado pelos movimentos sociais negros, o analfabetismo aparece como uma continuidade da sociedade escravocrata, portanto há um inequívoco chamando a combatê-lo. Nesse sentido, é possível perceber que “Nos jornais da imprensa negra paulista [...] no período fecundo de sua divulgação, que vai dos anos 20 ao final dos anos 30, encontram-se artigos que incentivam o estudo” (GONÇALVES e SILVA, p. 140, 2000). A Imprensa Negra, portanto:

[...] refletia, de certa forma, uma importante dimensão da educação dos negros, a saber: educação e cultura apareciam quase como sinônimos na maioria dos artigos publicados pelos jornais militantes da época. Não só divulgavam cursos como também apresentavam a agenda cultural das entidades. Nesta agenda, incluíam-se atividades do tipo: biblioteca, conferências, representações teatrais, concertos musicais e outros (GONÇALVES e SILVA, 2000, p. 142).

A década de 1930 foi palco de um novo movimento organizado para o qual a educação foi uma pauta levantada e sobre a qual se realizou ações importantes. A Frente Negra Brasileira ergueu ações no campo da educação que se configuraram como:

[...] experiência escolar mais completa do período [...]. Raul Joviano do Amaral, na época presidente desta entidade, elaborou uma proposta ousada de educação política [...]. Criou uma escola que só no curso de alfabetização atendeu cerca de 4.000 alunos. E a escola primária e o curso de formação social atenderam 200 alunos. A maioria era de alunos negros, mas aceitavam-se também alunos de outras raças (PINTO Apud GONÇALVES e SILVA, 2000, p. 144).

Outro movimento de importância central nas lutas contra o racismo brasileiro foi o Teatro Experimental do Negro (TEN). Fundado por Abdias Nascimento, o TEN também apresentou demandas no campo educacional, haja visto que “em suma, o projeto político do TEN apontava para uma outra visão relativa ao que se chama direito à educação [...]. Aqui, educação é indiscutivelmente dever do Estado. É direito dos cidadãos” (GONÇALVES e SILVA, 2000, p. 148). Segundo Nascimento (2004), surgido em 1944, o Teatro Experimental do Negro,

ou TEN, tinha o objetivo de resgatar os valores da pessoa e cultura negra, por meio da educação, cultura e arte.

As lutas pelo direito à educação e por uma educação antirracista ganharam mais intensidade com o Movimento Negro Unificado (MNU), este desde sua fundação em 1978, por meio das múltiplas entidades que o compõe, apresenta a educação como uma questão prioritária nas lutas de modo que:

Inicialmente, o próprio movimento negro gerou novas organizações, mais competentes para lidar com o tema da educação. Isto se explica, em parte, pelo aumento do número de militantes com qualificação em nível superior e médio. Passa-se a compreender melhor os mecanismos da exclusão e, por consequência, como combatê-los de forma mais eficiente.

Esse longo percurso de luta, brevemente sintetizado, começou a encontrar um ambiente mais favorável às demandas apresentadas no âmbito da educação, a partir da Constituição de 1988, sendo a Lei 10.639/03 uma das conquistas alcançadas que fortalece a luta antirracista e pelos Direitos Humanos.

Ao se falar em Direitos Humanos, se tomarmos por base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, fica claro que esta noção é balizada pela perspectiva da igualdade, pois o documento se contrapõe em cada um dos seus artigos aos efeitos das desigualdades postos entre membros da mesma “família humana”, tidas como a raiz das agressões aos direitos fundamentais.

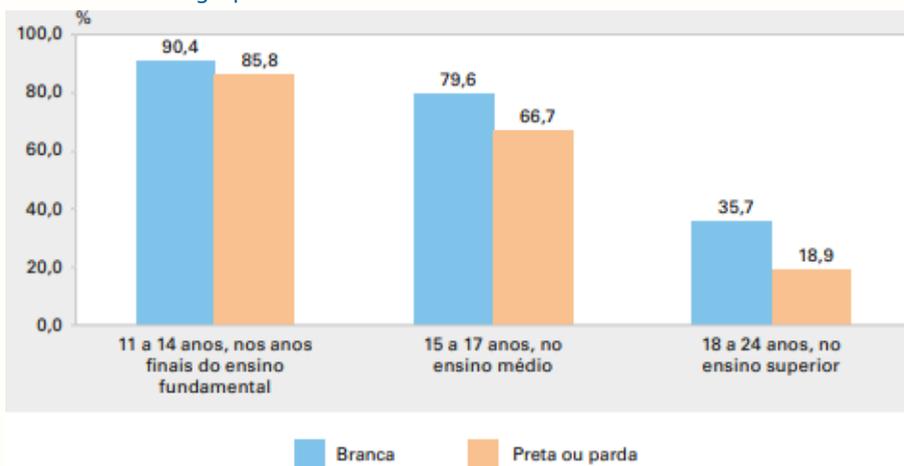
No que diz respeito à educação, ainda no preâmbulo, a Declaração anuncia que cada indivíduo e cada órgão da sociedade deve se esforçar tendo por base a educação, para promover o respeito aos direitos e liberdades em favor da promoção do progresso social e melhores condições de vida. Nesse sentido, pode-se perceber que no referido documento, a educação é enfatizada como meio privilegiado através do qual se deve lutar pela emancipação social dos sujeitos.

No tocante a questão afro-brasileira, como já abordamos anteriormente, a educação como meio de busca por uma sociedade mais equânime foi sempre um dos motes primários de luta do povo negro, essa perspectiva se fez importante, pois

Lutar pela igualdade entre pessoas negras e brancas é lutar, em última instância, pelos direitos humanos do coletivo negro de viver com a qualidade de vida que a humanidade como um todo já alcançou e que, não se pode esquecer, tal aquisição, tal patrimônio da humanidade, é consequência de esforços também das pessoas negras, e, em assim sendo, essas pessoas devem ter o direito de acesso a esse patrimônio, seja ele material ou imaterial (JÚLIO e STREY, 2011, p. 52).

As desigualdades raciais, que se (re)produzem historicamente, são notoriamente observadas no campo da educação, ainda na atualidade. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE- (2020), a população negra (constituída pela somatória de pardos e pretos) tem menores taxas de frequência escolar em todos os níveis de ensino:

Gráfico 1: taxa ajustada de frequência escolar líquida por cor ou raça, segundo os grupos de idade e nível de ensino – Brasil - 2019



Fonte: IBG, Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios Contínua, 2019.

No gráfico 1 é possível observar que a frequência escolar líquida<sup>1</sup> da população negra aparece em desvantagem em todos os níveis de ensino, em relação a população branca. Essa visível desigualdade no

1 A Taxa de Escolarização Líquida representa a razão entre o número de matrículas de alunos com idade prevista para estar cursando determinada etapa de ensino e a população total na mesma faixa etária.

campo da educação é sistêmica e reflete a sociedade, como um todo, marcada e constituída pelo racismo estrutural, de modo que esta disparidade no campo educacional pode ser percebida em todos os espaços e instituições sociais, a destacar aqui o mundo do trabalho, pois, somado aos dados do gráfico acima, é possível acrescentar que:

A proporção de jovens que não estudavam e não haviam concluído o ensino superior era maior entre os homens de cor ou raça preta ou parda (57,6%). As mulheres do mesmo grupo apareciam em seguida (53,2%), em desvantagem com relação aos homens de cor ou raça branca (47,4%), mesmo as mulheres sendo mais escolarizadas em geral [...]. O perfil das mulheres de cor ou raça preta ou parda que não estudavam e não tinham concluído o ensino superior, em 2019, distinguia-se dos demais grupos, pois entre elas a maioria não estava ocupada, enquanto nos outros prevalecia quem tinha ocupação (IBGE, 2020, p. 101).

Nesse sentido, conforme o IBGE (2020), quando se cruza os dados entre acesso a educação e ao mercado de trabalho, são as mulheres negras que compõem os piores indicadores<sup>2</sup>, visto que de todos os grupos pesquisados dentre as pessoas que não estavam estudando, as mulheres negras eram a maioria não estava ocupada. Estes dados revelam que as dificuldades sistêmicas para acesso a educação estão entrelaçadas as menores oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, compondo uma realidade marcada pelas determinações de gênero e raça que colocam as mulheres negras no base da pirâmide social como o grupo mais empobrecido.

Os indicadores apresentados apontam que a luta pelo acesso a uma educação de qualidade para a população negra foi, e segue sendo, necessária. Bem como o fato de que este campo é fundamental pela busca por consolidação dos Direitos Humanos. Assim, é latente que negar a um povo a sua própria história é negar o acesso ao processo que o humanizou e que o constituiu historicamente. Nesse sentido, a luta para ter acesso à educação formal, e para que nesta a história do povo negro fosse contemplada, é um dos mais importantes embates

<sup>2</sup> Conforme dados do segundo trimestre de 2019, coletados pela Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar (PNAD).

travados pela população negra brasileira e compõe um processo mais amplo de lutas pela Dignidade Humana.

Nessa perspectiva, a Lei 10.639/03 é um dos importantes aparatos para fortalecimento da supracitada luta. Promulgada há 18 anos, sua efetivação segue sendo um desafio que precisa ser enfrentando, pois uma compreensão apropriada da questão racial no Brasil, a partir da educação formal, é um caminho fundamental para que a sociedade possa, de forma ampla, ser sujeito transformador das desigualdades raciais no Brasil.

Cabe destacar que a lei 10.639/03 é uma conquista que se fez em meio a relações conflituosas que permeiam as políticas educacionais. De acordo com Rocha (2006) as reflexões acerca das questões pertinentes às políticas afirmativas postas para os negros brasileiros, estão permeadas por contradições que ao mesmo tempo, integram o discurso e a ação de organismos internacionais no viés do atendimento aos mais pobres e a pauta de reivindicações do movimento social negro.

Desse modo, as políticas afirmativas e entre elas a lei 10639/03, embora não tenham o alcance capaz de colocar fim às desigualdades étnicas e raciais, são de importância ímpar nos caminhos construídos para minimizá-las, pois sua própria existência, por si só, se configura como veículo de denúncia da existência de situações desiguais postas em nossa sociedade, sendo sua efetivação um caminho para fortalecer o enfrentamento dessas desigualdades.

## Considerações finais

A história da educação nacional guarda fortes disparidades no que se refere ao acesso e permanência. Para a população negra essas disparidades somam-se ao racismo institucional que perpassa todas as modalidades e níveis de ensino. Diante dessa realidade, os movimentos sociais negros têm atuado incessantemente, ao longo da história, para construir e exigir o direito a educação e a construção de um modelo educacional que enfrente o racismo no cotidiano.

A Lei 10.639/03 é um dos frutos dessa luta, ao tornar obrigatório o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira, a referida lei se torna um importante aparato para a busca por efetivação de uma educação que combata o racismo, ao passo que denuncia o fato do racismo ainda ser uma constante no ensino formal brasileiro, que

atravessou séculos silenciando a história da maioria da população brasileira composta por pessoas negras.

Frente a este quadro, destacamos a necessidade de fortalecimento permanente de ações que objetivem a equidade racial na educação, como componente fundamental da luta antirracista que, na realidade brasileira, é de importância central na busca por efetivação dos Direitos Humanos.

## Referências

BARROS Surya Aaronovich Pombo de. Discutindo a escolarização da população negra em São Paulo entre o final do século XIX e início do século XX. In: ROMÃO, Jeruse (org). **História da Educação do Negro e outras histórias**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2005. P. 79 – 94.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado; 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 03 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº10639 de 9 de janeiro de 2003. Ministério da Educação. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Rio de Janeiro: UNIC, 2009 [1948].

GIL. A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. **Movimento negro e educação**. In Revista Brasileira de Educação. no.15 Rio de Janeiro Sept./Dec. 2000

IBGE. **Estudos & pesquisas informação demográfica e socioeconômica**: síntese de indicadores sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

MARTINS, G. A; PINTO, R. L. **Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos**. São Paulo: Atlas, 2001

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento**. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007

NASCIMENTO, Abdias, do. **Teatro experimental do negro: trajetória e reflexões**. IN: Revista Estud. av. vol.18 no.50 São Paulo Jan./Apr. 2004.

ROCHA, Luiz Carlos Paixão da. **Políticas afirmativas e educação: a lei 10639/03 no contexto das políticas Educacionais no Brasil contemporâneo**. Dissertação (Mestrado em Educação e Trabalho). Universidade Federal do Paraná. 2006

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.